

CARTA COTAÇÃO INSS - CER

N.º 003/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A
REABILITAÇÃO AUDITIVA DO CER DIAMANTINA

CARTA COTAÇÃO

A Irmandade de Nossa Senhora da Saúde - INSS, pessoa jurídica de direito privado, torna público para conhecimento de quem possa interessar que receberá propostas para **registros de preços** para eventual e futura compra de produtos para a Reabilitação Auditiva do CER Diamantina - filial desta Irmandade -, conforme descrição contida no Anexo I desta Carta Cotação.

OBSERVAÇÃO: O CER Diamantina é uma entidade privada e sem fins lucrativos, portanto, realiza procedimento próprio, previsto em seu Regulamento de Compras, sem qualquer vinculação à Lei nº 8.666/93. O regulamento para os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras do CER Diamantina encontra-se disponível em seu sítio eletrônico: www.cerdiamantina.com.br.

São partes integrantes da presente Carta Cotação os seguintes anexos:

Anexo I: Descrição dos Produtos

Anexo II: Modelo de Cadastramento

Anexo III: Modelo de Contrato

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para a Reabilitação Auditiva do CER Diamantina.
- 1.2. Os produtos indicados no item anterior estão devidamente detalhados no Anexo I desta Carta Cotação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão se habilitar à apresentação de proposta de preço as empresas previamente cadastradas na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, na especialidade do objeto da presente Carta Cotação.
- 2.2. É proibida:
 - 2.2.1. A participação de consórcio ou grupo de empresas;

- 2.2.2. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
- 2.2.3. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.
- 2.3. Se, em algum momento da vigência do contrato, houver fusão das empresas vencedoras, o contrato será cancelado e novo processo será aberto.
- 2.4. Também não poderá participar do Processo de Aquisição:
- I - funcionário ou dirigente do CER Diamantina;
 - II - cônjuge ou parente até o 2º grau de dirigente, de membro do Conselho Gestor, da Comissão de Processo de Aquisição ou do Setor de Compras do CER Diamantina, salvo se for o único fornecedor do produto existente ou se apresentar orçamento pelo menos 15% (quinze por cento) inferior ao menor valor orçado;
 - III - ordenador de despesas da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.
- 2.5. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados até o dia e horário definido nesta Carta Cotação, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 2.6. Os envelopes mencionados no item anterior serão encaminhados ao CER Diamantina - Comissão do Processo de Aquisição e deverão estar devidamente identificados, com indicação do conteúdo e identificação da empresa proponente.

3. DO CADASTRAMENTO

- 3.1. As empresas que se interessarem em proceder ao cadastramento na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde deverão enviar pedido de cadastramento via e-mail, para compras@cerdiamantina.com.br e processoacuicao@cerdiamantina.com.br até o dia 02/01/2019 às 17:00 horas, contendo seguintes documentos:
- 3.1.1. Pedido de cadastramento dirigido à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, (Modelo Anexo II);
- 3.1.2. Prova de Inscrição no CNPJ.

OBS.: Os documentos exigidos para a habilitação independem dos relacionados acima.

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. As propostas de preços, com a indicação dos lotes em relação aos quais a empresa deseja participar, e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao CER Diamantina, em envelopes separados e lacrados, até às 17h00min do dia **07/01/2018**.
- 4.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos, até o prazo estabelecido no item anterior, no horário compreendido entre 08:00 às 13:00 e 15:00 às 17:00, na Secretaria Administrativa da Diretoria do CER Diamantina, localizado Rua Coronel Manoel César, nº 180, bairro Presidente, Diamantina - MG, CEP 39100-000.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. As empresas poderão apresentar formalmente pedidos de esclarecimento até o dia **02/01/2019**, que deverão ser enviados via e-mail, para compras@cerdiamantina.com.br e processoacuicao@cerdiamantina.com.br.

6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. A empresa participante deve apresentar, em envelope lacrado, proposta de preço nominal ao CER Diamantina, contendo todas as informações necessárias à caracterização do produto a ser fornecido.
- 6.2. A empresa deve indicar expressamente na proposta de preço o(s) lote(s) em relação ao(s) qual(is) pretende concorrer.
- 6.3. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências desta Carta Cotação e somente será aceito um preço e uma marca para cada item/produto.
- 6.4. A proposta deve conter, no mínimo:
 - a) o nome, razão social, endereço da empresa e o e-mail por meio do qual serão feitas as comunicações relativas ao presente Processo de Aquisição;
 - b) o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento;
 - c) preço de cada tipo (tecnologia A, B e C) do mencionado lote para o qual está sendo apresentada proposta;

- d) descrição completa dos produtos a serem fornecidos, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias;
 - e) forma de pagamento;
 - f) validade da proposta;
 - g) indicação do prazo para o fornecimento dos produtos;
 - h) indicação do valor do frete.
- 6.5. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que poderão ser desconsideradas as propostas com prazo inferior, ao exclusivo alvedrio da Diretoria do CER.
- 6.6. As empresas deverão orçar os itens de acordo com o solicitado/especificado, incluindo o valor do frete. As exceções deverão ser informadas pela empresa. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto do solicitado nesta Carta Cotação e seus anexos poderão ser desconsideradas sumariamente.
- 6.7. A proposta deve conter especificações claras e detalhadas dos produtos cotados, observadas as especificações técnicas discriminadas no Anexo I desta Carta Cotação;
- 6.8. Os preços constantes da proposta devem ser cotados em moeda nacional, entendendo-se o preço final como sendo o relativo à entrega dos produtos ao CER Diamantina, devendo incluir tributos, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Processo de Aquisição.
- 6.9. Os valores orçados deverão ser fixos, pelo período da vigência contratual. Os valores por item não poderão ultrapassar os valores fixados pela Tabela SUS.
- 6.10. As empresas fornecedoras deverão garantir a assistência técnica a qualquer componente dos aparelhos durante o período de garantia (mínimo de 12 meses) a ser contabilizado a partir da data de entrega do aparelho ao paciente.
- 6.11. A proposta deverá englobar e especificar expressamente o fornecimento **gratuito** dos seguintes itens e serviços:
- 6.11.1. Material para confecção de pré-moldes auriculares, como massa, seringas, lanterna otoscópica com ponteira;
 - 6.11.2. Moldes auriculares para os aparelhos que forem solicitados, bem como os moldes de reposição dos pacientes já usuários de AASI do CER, incluindo tubos plásticos de 0,5mm para manutenção de moldes;
 - 6.11.3. Materiais para adaptação aberta, como tubos finos, olivas e acessórios para limpeza;
 - 6.11.4. Estojos, manual de instruções e baterias correspondentes a cada AASI solicitado;

- 6.11.5. Calibração anual dos equipamentos audiológicos existentes na instituição e eventuais outros equipamentos que vierem a ser adquiridos.
- 6.11.6. Bateria de testes e treinamento sempre que houver mudança da mesma.
- 6.12. Deve constar da proposta o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para a entrega dos produtos solicitados após o recebimento do pedido, que será feito quinzenalmente.
- 6.13. Ao apresentar sua proposta, o participante entende e aceita que todas as despesas decorrentes da execução do presente Processo de Aquisição correrão por conta da empresa participante vencedora.
- 6.14. A participação no Processo de Aquisição implica a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Cotação.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 7.1. Além da Proposta de Preço, deverão ser apresentados, em envelope separado e lacrado, os seguintes documentos, para fins de habilitação:
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, regular;
 - b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
 - c) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
 - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - g) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
 - h) Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
 - i) Cópia do e-mail de solicitação de cadastramento na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.
- 7.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

- 7.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do respectivo original, os quais, depois de conferidos pela Comissão do Processo de Aquisição, terão os originais devolvidos ao participante.
- 7.4. Para fins de habilitação técnica, a empresa participante deverá fornecer os documentos técnicos que se mostrarem necessários, devendo todos os aparelhos ter registro na ANVISA, sob pena de desclassificação da empresa.
- 7.5. Caso necessário, o Serviço de Compras acionará os participantes para:
 - 7.5.1. O setor técnico da Reabilitação Auditiva solicitará às empresas participantes que compareçam ao CER Diamantina para demonstração dos produtos contidos na proposta, para que seja feita a análise técnica dos mesmos. A demonstração poderá ser realizada por um técnico da empresa, não havendo obrigatoriedade de ser realizada pelo seu representante legal. As demonstrações acontecerão de 14h as 17h do dia 08/01/2019, de 9h as 12h e de 14h as 17h do dia 09 e 10/01/2019;
 - 7.5.2. Solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 02 (dois) corridos, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.
- 7.6. Todos os produtos deverão ser orçados com frete incluso.
- 7.7. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 8.1. Os envelopes apresentados pelas empresas participantes serão abertos conjuntamente no dia **08/01/2019** pela Comissão de Processo de Aquisição.
- 8.2. Primeiramente serão abertos os envelopes relativos à habilitação das empresas. Se a empresa participante não apresentar todos os documentos exigidos nesta Carta Cotação, ela será inabilitada e sua proposta de preço não será analisada.
- 8.3. As propostas das empresas habilitadas serão analisadas pela Comissão de Processo de Aquisição quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos descritos nesta Carta Cotação e em seus anexos.
- 8.4. Será feita uma análise separada das propostas apresentadas para cada um dos lotes constantes do Anexo I.

- 8.5. Na análise dos aspectos técnicos da proposta, será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação e qualidade do item/serviço orçado, facultando-se, quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do fornecedor informações complementares, rol de clientes e visita técnica.
- 8.6. Caso necessário, a Comissão de Processo de Aquisição do CER Diamantina acionará os participantes para solicitar informações complementares, concedendo, para tanto, o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.
- 8.7. Caso a Comissão de Processo de Aquisição acione os participantes para solicitar informações complementares, nos termos do item anterior, a empresa deverá apenas esclarecer/informar o questionado. O valor total da proposta de preço inicial apresentado não poderá ser alterado, sendo que as empresas que não orçarem de acordo com o solicitado nesta Carta Cotação e Anexos serão inabilitadas tecnicamente.
- 8.8. O CER Diamantina, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.
- 8.9. A empresa participante que incorrer em reincidências de erros (cancelamento, não cumprimento do prazo de entrega e exigências dos produtos, orçamentos com erros e outros) poderá ser desabilitada para participar de futuras compras/contratações do CER Diamantina.
- 8.10. Após a análise técnica das propostas apresentadas, em busca da economicidade em suas compras/contratações, o CER Diamantina convidará formalmente via e-mail as empresas habilitadas tecnicamente a apresentar novas propostas de preços, mantendo as características técnicas anteriores, dando tratamento isonômico a todas as empresas participantes do certame, sendo certo que se sagrará a vencedora a empresa que for a habilitada tecnicamente com menor preço e apresentar todas as documentações exigidas.
- 8.11. Na hipótese de as empresas habilitadas tecnicamente não apresentarem novas propostas, conforme procedimento previsto no item anterior, o CER Diamantina considerará os valores apresentados inicialmente em sua primeira proposta de preço.

- 8.12. O CER Diamantina poderá convidar a empresa habilitada tecnicamente sagrada vencedora do menor preço a apresentar nova proposta de preços, independente de negociações ulteriores, com o objetivo de melhorar as condições de aquisição e desde que sejam obedecidas as descrições técnicas contidas no Anexo I.
- 8.13. Na hipótese de as negociações serem insatisfatórias, o CER Diamantina se reserva no direito de cancelar o presente Processo de Aquisição.

9. DA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

- 9.1. Finalizado o procedimento previsto no item 8 desta Carta Cotação, a Comissão de Processo de Aquisição do CER Diamantina procederá à avaliação das propostas apresentadas e escolherá as 03 (três) que apresentarem, em relação a cada lote, os MENORES PREÇOS GLOBAIS, desde que sejam fornecidas 03 marcas distintas, submetendo-a à homologação da Provedoria da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.
- 9.2. Verificado empate entre quatro ou mais propostas, a Comissão de Processo de Aquisição fará sorteio entre as empresas empatadas, para seleção das 03 (três) empresas que serão contratadas.
- 9.3. Deverá ser desclassificada a proposta:
 - a) cujos preços para fornecimento dos produtos não estiverem expressamente declarados, dificultando o seu entendimento;
 - b) que apresentar preço excessivo, simbólico, irrisório, de valor zero ou acima da tabela SUS;
 - c) que não obedecer ao estipulado nesta Carta Cotação e seus anexos ou que contiver condições neles não previstas;
 - d) que oferecer produtos ou formas de fornecimento que estiverem em desacordo com o objeto do presente Processo de Aquisição.
- 9.4. Se todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Processo de Aquisição poderá fixar aos participantes prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas com a correção de suas irregularidades.
- 9.5. O participante do Processo de Aquisição poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da publicação do resultado, pedido de esclarecimento ao CER DIAMANTINA, que será decidido pelo Diretor da instituição, após manifestação do setor jurídico.

- 9.6. A empresa vencedora ficará obrigada a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta e no Contrato, e especificações e características previstas nesta Carta Cotação.
- 9.7. Será celebrado um contrato específico em relação a cada fornecedor.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Conforme determinação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, os produtos serão faturadas via APAC no mês subsequente ao da sua entrega ao paciente e o pagamento será realizado em 60 (sessenta) dias após o faturamento via APAC e recebimento do recurso financeiro pelo SUS.
- 10.2. O valor do produto adquirido deverá referir-se apenas às especificações contidas nesta Carta Cotação e descritas na proposta. Itens extras dos produtos para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, sendo considerados cobertos por outros preços e tarifas.
- 10.3. Para que os pagamentos sejam efetivados, a empresa contratada deverá estar com sua regularidade fiscal em dia (Receita Federal, FGTS, Estadual e Trabalhista).
- 10.4. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário, mencionando a respectiva nota fiscal.
- 10.5. Os dados bancários da empresa contratada deverão ser informados na proposta comercial;
- 10.6. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela empresa contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará ela sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Rescisão do contrato, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) Inabilitação para contratar com o CER Diamantina por 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Comissão de Processo de Aquisição, a seu critério único e exclusivo, no interesse do CER Diamantina, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação ou as disposições desta Carta Cotação, bem como não prejudiquem o andamento do Processo de Aquisição e o entendimento da proposta e não firam os direitos dos demais participantes.
- 12.2. O CER Diamantina se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, este Processo de Aquisição, sem que caiba aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 12.3. O CER Diamantina se reserva ao direito de adquirir apenas a quantidade de produtos de que necessitar, não havendo, perante a empresa vencedora de cada lote, obrigatoriedade de aquisição de quantidade mínima de produtos.
- 12.4. A validade e a vigência do contrato terão início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.
- 12.5. Fica assegurado à Comissão de Processo de Aquisição o direito de:
 - a) adiar a data de recebimento das propostas, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada, conferindo a devida publicidade ao ato de adiamento;
 - b) alterar as condições desta Carta Cotação e de seus anexos, fixando novo prazo para a apresentação das propostas.
- 12.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos fornecidos pelo CER Diamantina não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o vencedor cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 12.7. Independente de declaração expressa, a simples participação neste Processo de Aquisição implica a aceitação plena das condições estipuladas nesta Carta Cotação.

DIAMANTINA (MG), 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Provedora da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde

Diretora do CER Diamantina

Presidente da Comissão de Processo de Aquisição do CER Diamantina

ANEXO I

Descrição dos Produtos

1º Lote - Aparelhos Auditivos Intra e Retroauriculares

Características mínimas e recursos eletroacústicos para aparelhos Microcanal, Intracanal e Intra-auricular (CIC, ITC e ITE)

Tipo A	Tipo B	Tipo C
Digital	Digital programável	Digital programável
03 canais	04 canais	06 canais
06 faixas/bandas de ajuste	06 faixas/bandas de ajuste	06 faixas/bandas de ajuste
Opções de capsula e faceplate nas cores bege e marrom	Opções de capsula e faceplate nas cores bege e marrom	Opções de capsula e faceplate nas cores bege e marrom
Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras	Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras	Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras
Opções de baterias número 10, 312 e 13	Opções de baterias número 10, 312 e 13	Opções de baterias número 10, 312 e 13
Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)	Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)	Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)
Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)	Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)	Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)
Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)	Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)	Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)
Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático
Compressão não linear	Compressão não linear	Compressão não linear
Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho
Bobina telefônica	Bobina telefônica manual ou automática	Bobina telefônica manual ou automática
Microfone omni ou direcional	Microfone omni e direcional fixo	Microfone omni e direcional adaptativo
Dois programas de áudio (manual ou automático)	Dois programas de áudio (manual ou automático)	Três programas de áudio (manual ou automático)
Redução de ruído	Redução de ruído	Redução de ruído
Registro de dados de uso	Registro de dados de uso	Registro de dados de uso
Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)	Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)	Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)
	Sistema de compressão de frequências altas.	Sistema de compressão de frequências altas.

Características mínimas e recursos eletroacústicos para aparelhos Retroauriculares BTE, mini BTE e com receptor no canal

Tipo A	Tipo B	Tipo C
Digital	Digital programável	Digital programável
03 canais	04 canais	06 canais
06 faixas/bandas de ajuste	06 faixas/bandas de ajuste	06 faixas/bandas de ajuste
Opções de cores (mínimo): bege, cinza, marrom. Outras opções para linha pediátrica	Opções de cores (mínimo): bege, cinza, marrom. Outras opções para linha pediátrica	Opções de cores (mínimo): bege, cinza, marrom. Outras opções para linha pediátrica
Opções de adaptação com molde convencional ou adaptação aberta	Opções de adaptação com molde convencional ou adaptação aberta	Opções de adaptação com molde convencional ou adaptação aberta
Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras	Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras	Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras
Opções de baterias número 312, 13 e 675	Opções de baterias número 312, 13 e 675	Opções de baterias número 312, 13 e 675
Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)	Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)	Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)
Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)	Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)	Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)
Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)	Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)	Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)
Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático
Compressão não linear	Compressão não linear	Compressão não linear
Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais	Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais	Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais
Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho
Bobina telefônica	Bobina telefônica manual ou automática	Bobina telefônica manual ou automática
Microfone omni ou direcional	Microfone omni e direcional fixo	Microfone omni e direcional adaptativo
Dois programas de áudio (manual ou automático)	Dois programas de áudio (manual ou automático)	Três programas de áudio (manual ou automático)
Redução de ruído	Redução de ruído	Redução de ruído
Registro de dados de uso	Registro de dados de uso	Registro de dados de uso
Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)	Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)	Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)
	Sistema de compressão de frequências altas.	Sistema de compressão de frequências altas.

Descrição dos Produtos

2º Lote - Sistemas

Características mínimas e recursos eletroacústicos para Sistema CROS, FM e adaptação por via óssea

Sistema de adaptação CROS	Sistema FM	Sistema de adaptação por via óssea
Digital programável	Transmissor	Digital programável
02 canais	Carregador de baterias	01 canal
Compressão não linear	Microfone de lapela (opcional)	Compressão não linear
Controle de volume manual ou automático	Receptor específico ou sapata de conexão + DAI	Controle de volume manual ou automático
Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais		Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais
Conectividade sem fio		Vibrador ósseo
Adaptador CROS		Sistema de sustentação (arco ajustável ou banda elástica)
Fio Simples de três pinos		

ANEXO II - MODELO DE CADASTRAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

Certificamos que a participante _____ CNPJ.:
_____ está solicitando o cadastramento na Irmandade de Nossa Senhora da
Saúde para participação nos Processos de Aquisição pelo período de 01 (um) ano.

Diamantina, ____ de _____ 2019.

EMPRESA***
REPRESENTANTE LEGAL ***

ANEXO III - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE OPMs AUDITIVAS¹

A **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.081.238/0001-04, com sede na Praça Redelvim Andrade, nº 564, Bairro Centro, na cidade de Diamantina/MG, CEP 39.100-000, neste ato representada pela sua provedora, a Sra. Themis Maria Mandacarú Souza, brasileira, casada, portadora do CPF nº 232.874.626-87 e RG nº M-1.123.967 SSP/MG, empossada em Assembléia realizada no dia 17/04/2017, nesta cidade de Diamantina/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a (****), doravante denominada **CONTRATADA**; em conformidade com o Processo de Aquisição nº 002/2018, firmam o presente **CONTRATO AQUISIÇÃO DE OPMs AUDITIVAS**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto do presente contrato é a aquisição de OPMS Auditivas para o CER Diamantina, filial da CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo I, que, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro. OPMs Auditivas compreendem: Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), Sistema de Frequência Modulada Pessoal, Sistema de Adaptação CROS e por via óssea e Moldes Auriculares.

Parágrafo segundo. Serão fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA os itens e serviços descritos no Anexo II.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta e reproduzidos no Anexo Único deste contrato.

Cláusula Terceira. Os preços referidos na proposta e acima reproduzidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, constituindo a única e total contraprestação pela execução do contrato.

¹ Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para Reabilitação Auditiva

Cláusula Quarta. A OPM Auditiva será faturada via APAC no mês subsequente ao da sua entrega ao paciente e o pagamento será realizado em 60 (sessenta) dias após o faturamento via APAC e recebimento do recurso financeiro pelo SUS.

DAS DESPESAS

Cláusula Quinta. Todas as despesas decorrentes do presente processo, incluindo o frete, correrão à conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fornecerá garantia dos produtos fornecidos, de forma que não haverá qualquer ônus para a CONTRATANTE em caso de danificação.

Parágrafo segundo. A substituição dos produtos será realizada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta. Compete à CONTRATANTE:

- I. Pagar à CONTRATADA o valor acordado nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato, a partir da apresentação da nota fiscal;
- II. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;
- III. Solicitar à CONTRATADA a adoção das providências corretivas que se mostrarem necessárias;
- IV. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
- V. Enviar mensalmente à CONTRATADA um consolidado de pagamento, contendo informações sobre as OPMs que foram entregues aos pacientes e suas respectivas notas fiscais;
- VI. Respeitar e cumprir os termos do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima. Compete à CONTRATADA:

- I. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;
- II. Prestar todas as informações técnicas necessárias à adequada utilização e armazenamento dos produtos adquiridos, bem como realizar capacitação dos técnicos da CONTRATANTE, caso necessário;

III. Promover, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a retirada e a substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega dos referidos produtos;

V. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive frete, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, taxas, encargos trabalhistas e comerciais, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

VI. Garantir a adequação técnica dos produtos fornecidos, bem como fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais à CONTRATANTE;

VII. Assegurar a autenticidade dos produtos entregues à CONTRATANTE, bem como o respectivo registro na ANVISA;

VIII. Observar estritamente o pedido contido na Ordem de Compra, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pela CONTRATANTE, sem a anuência desta;

IX. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

Parágrafo único. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Cláusula Oitava. A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens discriminados neste contrato em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra, no local e horário indicado pela CONTRATANTE, onde serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no *caput* desta cláusula;

II. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, a Comissão Técnica da CONTRATANTE, mediante preenchimento da Avaliação do Fornecedor e ateste na Nota Fiscal, promoverá o recebimento definitivo, desde que verificado o atendimento

integral da quantidade, das condições e das especificações previstas na Carta Cotação nº 002/2018, neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

III. Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, podendo a CONTRATANTE:

1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado;
4. Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações anteriormente referidas;
5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

IV. Após a adoção do procedimento acima especificado, o produto ficará armazenado até a sua entrega ao paciente, quando, então, se iniciará o prazo para pagamento.

V. Caso a CONTRATADA verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos produtos solicitados, no prazo contratualmente previsto, deverá comunicar imediatamente por escrito, ao Setor de Compras da CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido;

VI. Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não fornecimento ou o fornecimento inadequado dos produtos constantes da nota fiscal pela CONTRATADA constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido;

VII. Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Ordem de Compra;

VIII. Verificada a recusa dos produtos objeto da Ordem de Compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, ré embalagem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá recolhê-los dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, a CONTRATADA

arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre os produtos, a partir da data de recebimento da notificação de recusa;

IX. O não atendimento de qualquer das condições previstas neste contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

DA GARANTIA DO BEM

Cláusula Nona. O prazo de garantia para os produtos estabelecido pela CONTRATADA, que deve ser de no mínimo 12 (doze) meses, começará contar da data da sua entrega ao paciente, sem ônus extras para a CONTRATANTE e/ou para o paciente pelas peças e/ou serviço.

Cláusula Décima. A CONTRATADA prestará garantia em relação a todo produto por ela entregue, sem qualquer ônus a título de despesas extras para a CONTRATANTE e/ou para o paciente.

Parágrafo primeiro. A garantia compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o produto ter substituídas as peças com defeito, ou, se for o caso, ser substituído por um novo, quando apresentar falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

Parágrafo segundo. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: O prazo para substituição dos produtos defeituosos será de 30 (trinta) dias úteis a partir do seu recolhimento pela CONTRATADA, sob pena do pagamento da multa de 0,3%, por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelo produto que estiver apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Primeira. O pagamento será realizado na forma especificada na Cláusula Quarta deste contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento também da apresentação da nota fiscal, que deverá discriminar a marca, o lote e a quantidade do produto efetivamente entregue, observado o disposto na cláusula quarta.

Parágrafo segundo. Será emitida uma nota fiscal para cada paciente.

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento antes da entrega do produto ao paciente, sendo expressamente vedado à CONTRATADA exigir o pagamento antes da entrega.

Cláusula Décima Segunda. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis ao longo da vigência do contrato especificada na Cláusula Décima Quarta deste contrato, salvo reajustes ocorridos na tabela SUS.

Cláusula Décima Terceira. Caso ocorra a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento também será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta. Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses e terá início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Quinta. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Carta Cotação nº 002/2018 e no presente contrato, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Notificação escrita, comunicando formalmente à CONTRATADA sobre o descumprimento das obrigações contratualmente assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Imposição de multa de 2% e de juros de 1% ao mesmo, em caso de descumprimento contratual;

III. Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

IV. Suspensão temporária do direito de participar do Processo de Aquisição e impedimento de contratar com a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Impedimento de contratar com a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. Nenhuma parte será responsabilizada pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro. A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto. A penalidade estabelecida no subitem V será da competência exclusiva da Provedora da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. Este contrato vigorará no prazo assinalado no presente contrato, abarcando eventuais prorrogações e podendo ser rescindido por uma das partes, a qualquer tempo, de pleno direito independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I. Se a outra parte deixar de cumprir culposa ou dolosamente obrigação principal;

II. Se a outra parte, tendo descumprindo obrigação cujo cumprimento posterior ainda se fizesse útil à outra parte, não remediar o inadimplemento no prazo de 05 (cinco) dias;

III. Em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer

alteração no contrato social/estatuto social ou condições financeiras e/ou de outras naturezas que prejudiquem a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste contrato;

IV. Na hipótese de suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades de qualquer das partes, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

V. Se houver negligência, imprudência ou imperícia de qualquer das partes na execução de suas obrigações, ou, ainda, má-fé, devidamente demonstradas;

VI. Se existir a prática de atos por uma parte que importem em descrédito ou risco à imagem e reputação da outra parte;

VII. Se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

Parágrafo único. Qualquer das hipóteses de rescisão referidas nos itens desta cláusula, à exceção das previstas nos itens III e IV, culminará na aplicação da multa prevista na cláusula décima quarta, a ser aplicada contra a parte culpada e a favor da parte inocente.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima. Ficam ainda acordadas entre as partes as seguintes considerações finais:

I. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por todas as partes;

II. Os signatários garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade suficiente para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos nele previstos;

III. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou;

IV. Todas as notificações e comunicações relativas a este contrato serão feitas por escrito e enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, ou por meio de correio eletrônico (e-mail), sempre com aviso de recebimento;

V. Não poderão as partes fazer-se substituir por outras, em direitos ou obrigações, salvo expressa anuência da outra signatária deste contrato, o que fica desde já acordado.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Diamantina/MG, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

CPF Nº:

ANEXO I DO CONTRATO

Descrição dos Produtos

1º Lote - Aparelhos Auditivos Intra e Retroauriculares

Características mínimas e recursos eletroacústicos para aparelhos Microcanal, Intra canal e Intra-auricular (CIC, ITC e ITE)

Tipo A	Tipo B	Tipo C
Digital	Digital programável	Digital programável
03 canais	04 canais	06 canais
06 faixas/bandas de ajuste	06 faixas/bandas de ajuste	06 faixas/bandas de ajuste
Opções de capsula e faceplate nas cores bege e marrom	Opções de capsula e faceplate nas cores bege e marrom	Opções de capsula e faceplate nas cores bege e marrom
Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras	Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras	Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras
Opções de baterias número 10, 312 e 13	Opções de baterias número 10, 312 e 13	Opções de baterias número 10, 312 e 13
Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)	Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)	Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)
Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)	Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)	Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)
Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)	Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)	Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)
Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático
Compressão não linear	Compressão não linear	Compressão não linear
Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho
Bobina telefônica	Bobina telefônica manual ou automática	Bobina telefônica manual ou automática
Microfone omni ou direcional	Microfone omni e direcional fixo	Microfone omni e direcional adaptativo
Dois programas de áudio (manual ou automático)	Dois programas de áudio (manual ou automático)	Três programas de áudio (manual ou automático)
Redução de ruído	Redução de ruído	Redução de ruído
Registro de dados de uso	Registro de dados de uso	Registro de dados de uso
Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)	Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)	Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)
	Sistema de compressão de frequências altas.	Sistema de compressão de frequências altas.

Características mínimas e recursos eletroacústicos para aparelhos Retroauriculares BTE, mini BTE e com receptor no canal

Tipo A	Tipo B	Tipo C
Digital	Digital programável	Digital programável
03 canais	04 canais	06 canais
06 faixas/bandas de ajuste	06 faixas/bandas de ajuste	06 faixas/bandas de ajuste
Opções de cores (mínimo): bege, cinza, marrom. Outras opções para linha pediátrica	Opções de cores (mínimo): bege, cinza, marrom. Outras opções para linha pediátrica	Opções de cores (mínimo): bege, cinza, marrom. Outras opções para linha pediátrica
Opções de adaptação com molde convencional ou adaptação aberta	Opções de adaptação com molde convencional ou adaptação aberta	Opções de adaptação com molde convencional ou adaptação aberta
Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras	Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras	Opções de regras prescritivas: NAL NL 1 e/ou 2, DSL, outras
Opções de baterias número 312, 13 e 675	Opções de baterias número 312, 13 e 675	Opções de baterias número 312, 13 e 675
Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)	Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)	Opções de ganho entre 40dB a 50dB (perdas auditivas de grau leve/moderado)
Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)	Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)	Opções de ganho entre 55dB a 70dB (perdas auditivas de grau moderadamente severo/severo)
Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)	Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)	Opções de ganho entre 65dB a 80dB (perdas auditivas de grau severo/profundo)
Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático
Compressão não linear	Compressão não linear	Compressão não linear
Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais	Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais	Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais
Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho
Bobina telefônica	Bobina telefônica manual ou automática	Bobina telefônica manual ou automática
Microfone omni ou direcional	Microfone omni e direcional fixo	Microfone omni e direcional adaptativo
Dois programas de áudio (manual ou automático)	Dois programas de áudio (manual ou automático)	Três programas de áudio (manual ou automático)
Redução de ruído	Redução de ruído	Redução de ruído
Registro de dados de uso	Registro de dados de uso	Registro de dados de uso
Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)	Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)	Resistência a água mínima IP 54 (Norma IEC60529)
	Sistema de compressão de frequências altas.	Sistema de compressão de frequências altas.

Descrição dos Produtos

2º Lote - Sistemas

Características mínimas e recursos eletroacústicos para Sistema CROS, FM e adaptação por via óssea

Sistema de adaptação CROS	Sistema FM	Sistema de adaptação por via óssea
Digital programável	Transmissor	Digital programável
02 canais	Carregador de baterias	01 canal
Compressão não linear	Microfone de lapela (opcional)	Compressão não linear
Controle de volume manual ou automático	Receptor específico ou sapata de conexão + DAI	Controle de volume manual ou automático
Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais		Entrada direta de audito nos retroauriculares convencionais
Conectividade sem fio		Vibrador ósseo
Adaptador CROS		Sistema de sustentação (arco ajustável ou banda elástica)
Fio Simples de três pinos		

ANEXO II DO CONTRATO

Itens e Serviços a serem fornecidos gratuitamente pela Contratada

- Material para confecção de pré-moldes auriculares, como massa, seringas, lanterna otoscópica com ponteira;
- Moldes auriculares para os aparelhos que forem solicitados, bem como os moldes de reposição dos pacientes já usuários de OPMs Auditivas do CER, incluindo tubos plásticos de 0,5mm para manutenção de moldes;
- Materiais para adaptação aberta, como tubos finos, olivas e acessórios para limpeza;
- Estojos, manual de instruções e baterias correspondentes a cada OPM Auditiva solicitada;
- Calibração anual dos equipamentos audiológicos e de eventuais outros equipamentos que vierem a ser adquiridos;
- Bateria de testes e capacitação para a equipe do CER Diamantina sempre que houver mudança.